

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº436/2019

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2019

O **MUNICÍPIO DE ARCOS/MG** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade concorrência pública mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO:

- 1.1 A presente licitação tem como objeto a outorga de concessão de uso de espaço público, a título oneroso, para fins de operação, administração, manutenção, conservação e exploração econômica e comercial de bar/lanchonete e o comércio de alimentos em geral do quiosque situado na Praça Martins Dias, no Bairro Niterói, em Arcos/MG, construído pelo Município **do tipo maior oferta**, sob demanda em âmbito municipal.
- 1.2. Será de responsabilidade conjunta da concessionária, a higienização, conservação, manutenção e limpeza do quiosque e seus arredores e inclusive materiais de limpeza.
- 1.3. somente terá direito a esta concessão de uso deste espaço público, o licitante que ainda não possui a concessão de uso de outro espaço público.

2. VISITA TÉCNICA:

- 2.1. Durante o período de elaboração das propostas, os interessados poderão realizar vistoria técnica na área que será concedida, de forma a terem conhecimento pleno do local, dos tipos de serviços a serem prestados e das suas condições de execução.
- 2.2. Para visitar a área, os interessados deverão agendar com o **Sr. Rodrigo Geraldo de Oliveira, Fiscal Municipal de Posturas**, até do dia **11/10/2019**, das 12h00m às 18h00m, por meio do telefone (37)3359-7913 ramal 913 ou e-mail: roliveira@arcos.mg.gov.br.
- 2.3. As visitas técnicas serão agendadas para o mesmo período, no horário das 12h00m às 18h00m, com tolerância de atraso de até trinta minutos. No caso do não comparecimento do visitante, o mesmo deverá reagendar para um novo horário, desde que o mesmo seja entre os dias disponibilizados para a visita.
- 2.4. O envio da proposta implica na aceitação, pelo interessado, de todas as condições técnicas definidas para a exploração do empreendimento comercial por meio deste Edital, especialmente do Anexo I, que não poderão ser modificadas sem a aprovação expressa do Contratante.
- 2.5. Caso o licitante faça a visita técnica o Sr. Rodrigo Geraldo de Oliveira emitirá um **ATESTADO DE VISITA que deverá constar do rol de documentos de qualificação técnica,** assinado e carimbado pela pessoa responsável, que deverá ser juntado no Envelope n.º 01 HABILITAÇÃO. Se o licitante não fizer a visita técnica deverá fazer uma declaração que tem conhecimento pleno do local, dos tipos de serviços a serem prestados e das suas condições de execução.(ANEXO VII).

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1. As empresas interessadas deverão apresentar até o dia 30 de outubro de 2019 às 13:30 horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, sito `a Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, centro — Arcos/MG, 02 (dois) envelopes



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

lacrados, devidamente rubricados, contendo na parte externa de cada um o nome da licitante e a referência do envelope, sendo:

- * Envelope nº 01 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
- * Envelope nº 02 PROPOSTA.
- 3.2. Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitações devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

4. DA ABERTURA

4.1. A Comissão Permanente de Licitações, em sessão pública, realizará na data, hora e local abaixo indicados, a abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação, e em seguida, observado o disposto no inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, a abertura dos envelopes das propostas.

DATA: 30 de outubro de 2019

HORA: 13:30 horas

LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, sito `a Rua

Getúlio Vargas, 228, 3º andar, centro – Arcos/MG

- 4.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente, independentemente de nova comunicação.
- 4.3. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, procederse-á a abertura dos envelopes.
- 4.4. Os envelopes contendo os documentos, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência da validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital e anexos, sendo devidamente rubricados pelos licitantes e pelos membros da Comissão Permanente de licitação (CPL).
- 4.5.Caso a CPL julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
- 4.6. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de "Propostas de Preços", serão lacrados e rubricados pelos membros da CPL e pelos licitantes, ficando sob sua guarda para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada nos órgãos oficiais.
- 4.7. Concluído o exame da documentação serão relacionados os licitantes julgados inabilitados, aos quais serão devolvidos os envelopes "Proposta de Preços", desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.
- 4.8. Em data previamente estabelecida e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos envelopes "Proposta de Preços".
- 4.9. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade de fé pública.



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 4.10. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelos licitantes deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da CPL e representantes dos licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado em Ata.
- 4.11. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL conforme disposto no § 6º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que:
- 5.2. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.
- 5.3. Não estejam sob insolvência, falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, cumprindo pena de suspensão, ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas por força da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.4. Não tenham sido declaradas inadimplentes junto aos Órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal.
- 5.4. Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 5.5. Não poderão participar pessoa jurídica enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.6. Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e ainda, cópia do contrato social, em se tratando de sócio dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa.
- 5.7. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa.
- 5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 5.9. Não poderá participar da licitação a pessoa jurídica nem o seu representante legal que já tenha contrato com o Município para exploração de outros espaços públicos.
- 5.10. Não será permitida a outorga de concessão de uso ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores deste Município bem como as pessoas ligadas a qualquer deles, por matrimônio ou parentesco afim ou consangüíneo, até o segundo grau ou por adoção.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou em fotocópia devidamente autenticada em Cartório de Notas ou pelos membros da CPL. As certidões deverão estar no seu prazo de validade até a data de abertura deste certame.
 - 6.2. Documentos que deverão ser apresentados para habilitação: Envelope nº 01
 - 6.2.1. Pessoa jurídica:

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a.1) Prova de inscrição no CPF e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- a.2) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - a.3) Certidão negativa de distribuição de feitos criminais

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

b.1) Certidão negativa de insolvência civil, falência e recuperação judicial expedidas pela Comarca do domicílio da licitante, emitidas após a publicação deste Edital.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- c.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
 - c.2) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual.
 - c.3) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.
- c.4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
 - c.6) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da C.F. conforme Anexo IV.
 - c.7) Declaração de Aceite dos Termos do Edital, conforme Anexo V.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- d.1) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do certame, por meio da apresentação de atestado(s), em nome do(a) interessado(a), de desempenho anterior fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- d.2) Atestado de visita técnica emitido pelo Sr. Rodrigo Geraldo de Oliveira, ou a declaração que tem conhecimento pleno do local, dos tipos de serviços a serem prestados e das suas condições de execução(ANEXO VII).
- 6.3. Os documentos originais apresentados para confrontação com as fotocópias não autenticadas serão devolvidos após conferência pela CPL, aos presentes, ficando à disposição no Departamento de Licitações os dos não presentes.
- 6.4. Os documentos a que se referem os subitens anteriores deverão ser entregues em separado da proposta, em envelope fechado, contendo na parte externa as seguintes indicações:

5		
ENVELOPE Nº 01		
(Nome da licitante)		
CONCORRÊNCIA Nº	/2019	
DOCUMENTAÇÃO		
-		



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 6.5.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereco respectivo, observando-se que:
- 6.5.5.1. se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz:
- 6.5.5.2. ou se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial:
- 6.5.5.3. se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 6.5.5.4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta será entregue em envelope lacrado, contendo na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 02 (Nome da licitante) CONCORRÊNCIA Nº ___/2019 PROPOSTA

- 7.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, com caligrafia legível, datilografada, ou impressa por meio eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.
 - 7.3. O preço da proposta deverá ser cotado em moeda corrente nacional.
- 7.4. O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.
- 7.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada quando ao seu mérito a proposta apresentada seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.
 - 7.6. Juntamente com a proposta deverão ser apresentados os seguintes anexos:
- 7.6.1. Declaração de Responsabilidade e Compromisso, conforme Anexo III deste Edital.
- 7.6.2. O valor mensal para a concessão do uso da área para instalação e exploração comercial de bar/lanchonete e outros comércio de alimentos em geral não poderá ser inferior a R\$499,00 (Quatrocentos e noventa e nove reais) por mês.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 8.1. No julgamento das Propostas de Preços será realizado com o tipo de licitação mencionado no inciso IV, § 1º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93 (Tipo Maior Oferta), sendo considerada vencedora a licitante que propor **a maior oferta.**
- 8.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

- 8.3. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para a escolha da vencedora mediante prévia convocação de todos conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4. A CPL após proceder ao Julgamento da presente licitação submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à adjudicação e homologação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.
- 8.5. Consoante disposição da Lei Federal nº 8.666/93 a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar A licitante vencedor(a) da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7. A CPL poderá suspender a sessão, caso seja necessário, agendando novas sessões.
 - 8.8. Todos os atos serão divulgados através do site www.arcos.mg.gov.br.

9. DO CONTRATO

- 9.1. A CPL convocará a licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.
- 9.2. O prazo será contado da data de recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela CPL para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada ou revogar a licitação consoante prevê a Lei Federal nº 8.666/93.

10. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 10.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 10.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos admitidos são aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

12. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 12.1. O pagamento referente à oferta será efetuado pela Contratada até o dia 05 de cada mês, mediante Guias de Arrecadação Avulsa a serem adquiridas no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, com a Sra. Solange das Dores da Silva.
- 12.2. Por força das Leis Federais nºs. 9.069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
- 12.3. A aplicação do reajuste dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês de sua execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.
- 12.4. As licitantes somente terão a posse do objeto licitado após assinatura do contrato e quitação do valor referente a primeira parcela da concessão.

13.DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 13.1. Poderá ocorrer a rescisão do Contrato a ser celebrado em virtude do resultado da presente, nos termos do artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. Caso haja rescisão contratual, as Contratadas pagarão ao Município, os valores devidos pelo período de uso do espaço e as eventuais multas que lhe forem aplicadas, sob pena de perda da garantia.
- 13.3. A insolvência civil da Contratada extingue a Concessão por caducidade do direito.

14. OBRIGAÇÕES DÀ CONCESSIONÁRIA

- 14.1. Toda alimentação deverá ser fornecida atendendo a critérios e técnicas culinárias e de nutricionismo apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e a apresentação dos alimentos, em especial a Resolução RDC 216-ANVISA;
- 14.2. Havendo disponibilidade, deverá priorizar a aquisição de insumos e produtos provenientes da agricultura familiar do entorno da unidade de Conservação;
- 14.3. Qualquer adaptação ao imóvel, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA desde que previamente anuída pelo CONCEDENTE. Havendo interesse a contratada poderá realizar adequações, reformas, desde que o projeto seja aprovado pela Prefeitura, sendo concedido o desconto de 50% referente ao valor pago mensalmente até a liquidação total do investimento;
- 14.4. A manutenção e limpeza de equipamentos e instalações ficam sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como de efetuar o fornecimento de todo material de limpeza e higiene necessárias e substituição das peças e componentes avariados, bem como manutenção de toda estrutura em uso;
- 14.5. Será permitida a instalação de mesas e cadeiras padronizadas, com ombrelone em local que não impeça o fluxo de passagem de visitantes, devendo a distribuição das mesmas ser aprovada pela Prefeitura;



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 14.6. Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências dos quiosques e seus anexos;
- 14.7. É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA arcar com os custos de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto nas dependências da estrutura cedida, em uso;
- 14.8. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente cópia de todos os pagamentos por eles realizados para o Departamento de Tributação, observando o pagamento em dia;
- 14.9. Apresentar mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente a Guia de Arrecadação Avulsa, comprovando o pagamento em dia da concessão de uso com a devida autenticação, para o Departamento de Tributação;
- 14.10. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu. Após a assinatura do contrato, o Departamento de Tributação, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, realizará vistoria ao estabelecimento e elaborará Termo de Recebimento descrevendo as condições em que se encontram o imóvel;
- 14.11. Todas as áreas da estrutura cedida deverão apresentar limpeza e higiene eficientes e adequadas em todas as áreas internas e externas, equipamentos, utensílios e vasilhames:
- 14.12. Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do Código de Posturas do Município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública;
- 14.13. Deverá manter um programa de dedetização e desratização periódica, e anuída pela Vigilância Sanitária do Município, de acordo com a necessidade local;
- 14.14. A contratação de todos os funcionários que irão trabalhar nas áreas concedidas, respondendo pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativo aos mesmos, nos termos das legislações vigentes, contratando um número de funcionários suficiente para o bom atendimento aos usuários, sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal;
- 14.15. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes;
- 14.16. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar após assinatura do Contrato, seguro contra incêndio que atendam a proteção das estruturas cedidas;
- 14.17. Manter o Departamento de Licitações informado sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato e sugerindo medidas para correção de tais situações;
- 14.18. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 14.19. Acatar toda orientação advinda do CONCEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais:
- 14.20. Apresentar mensalmente, durante toda a constância da relação contratual, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários;
- 14.21. A regularidade junto ao INSS e FGTS deverá ser comprovada através de cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), do Certificado de Regularidade de Situação CRS (FGTS) e da Guia de Informações à Previdência Social (GFIP), acompanhados da folha de pagamento, com a relação dos funcionários da referida



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

empresa e eventuais funcionários contratados exclusivamente para os locais de realização dessa concessão, se for o caso.

- 14.22. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA não comprovar a regularização da situação junto ao INSS e FGTS será a mesma notificada, sendo-lhe facultada o prazo para apresentação das certidões, sob pena de rescisão dos referidos contratos, por infringência ao disposto no art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal e no art. 55, inciso XIII, da lei federal 8.666/1993:
- 14.23. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os serviços e produtos para o quiosque, de acordo com o preço de mercado dos produtos, sendo estes acompanhados pelo Departamento de Tributação.
- 14.24. Nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CONCESSIONÁRIA sem autorização expressa do CONCEDENTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CONCEDENTE.
- 14.25. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e com identificação mediante crachás;
- 14.26. Manter a frente dos trabalhos um profissional capacitado, com total poder para representá-la junto aos órgãos de fiscalização da Prefeitura em eventuais necessidades;
- 14.27. Os móveis (mesas e cadeiras) a serem instaladas no perímetro externo da área a ser licitada deverão ser novos ou em bom estado de conservação. A quantidade e o local para a sua instalação deverão ser aprovados pelo Departamento de Tributação. A CONCESSIONÁRIA poderá forrar ou ornamentar as mesas e cadeiras desde que o *layout* seja aprovado pelo CONCEDENTE;
- 14.28. Pagar impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato (água, luz, telefone e outros):
- 14.29. É PROIBIDA a venda de qualquer produto: ilícito, fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove sua origem. É PROIBIDO ainda à CONTRATADA manter os quiosques licitados fechados em horário de funcionamento;
- 14.30. Todos os quiosques deverão ser padronizados, podendo diferenciar a pintura com as cores previamente aprovadas pelo Departamento de Tributação;
- 14.31. Fica proibida a exibição e fixação, sob qualquer pretexto, de propaganda de terceiros, no quiosque;
- 14.32. Só será permitida a fixação no quiosque, da licença e identificação, observada a legislação em vigor;
- 14.33. Tal exigência se justifica, tendo em vista que a Praça Martins Dias é um patrimônio público e motivo de deslumbramento dos visitantes que por aqui passam. A propaganda de terceiros, na sua totalidade, de apenas interesse pessoal e não da coletividade e, sobretudo, confeccionado com material inadequado e anti-estético, acarreta ônus para o Município por ser altamente prejudicial à imagem da cidade de Arcos.

15. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 15.1. Para garantir a manutenção do equilíbrio contratual, não será permitida a colocação e manutenção de outros quiosques, sem expressa autorização do Departamento de Tributação.
- 15.2. Fiscalizar a execução do contrato referente aos serviços que serão prestados pela CONCESSIONÁRIA;



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 15.3. Repassar sempre por escrito à CONCESSIONARIA as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes;
- 15.4. O CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela CONCESSIONÁRIA e qualquer outro dano que vier sofrer;
- 15.5. O CONCEDENTE se reserva no direito de vistoriar o imóvel através do fiscal do Departamento de Tributação e/ou da Vigilância Sanitária.
- 15.6. O CONCEDENTE terá como prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para responder toda solicitação, notificação, requerimento da CONTRATADA. Caso não haja resposta no tempo previsto acarretará na aceitação tácita do pedido.

16. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Ficará a cargo do Departamento de Tributação o acompanhamento dos serviços e execução do contrato, atualmente presidido pelo Sr. Rodrigo Geraldo de Oliveira, e-mail: roliveira@arcos.mg.gov.br e telefone (37)3359-7900 ramal 913.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se os interessados às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.3. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do CONTRATANTE, por sucessivos períodos até o período máximo de 05 (cinco) anos, mediante assinatura de termo aditivo, observado o previsto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS E ESCLARECIMENTOS

- 18.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, através do e-mail arcoslicita@arcos.mg.gov.br.
- 18.1. Os esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Arcos Departamento de Licitações, a Rua Getúlio Vargas, nº 228 centro Arcos/MG no horário de 12:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira, exceto feriados e recessos;
- 18.2. A licitante vencedora ficará obrigada a utilizar e explorar o OBJETO desta Concorrência de acordo com o estabelecido neste Edital, na forma da proposta e de acordo com o instrumento contratual;
- 18.3. A CONTRATADA se responsabilizará por sua conta e risco, por todo e qualquer reparo que se fizer necessário nas instalações prediais e arquitetônicas, desde que prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, assim como todos os serviços de limpeza e conservação dentro do espaço de sua área de utilização, ficando também às suas expensas toda e qualquer adaptação para atender normas da Vigilância Sanitária, quando a atividade a exigir;
- 18.4. O Contrato será intransferível, no todo ou em parte, não podendo a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, sublocar ou diferenciar a utilização prevista neste Edital;



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 18.5. Não será permitida qualquer alteração no conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico do local, seja para obra de restauração, ampliação ou de modificação de estrutura ou de área;
- 18.6. A CONTRATANTE se obriga a permitir e facilitar à CONTRATANTE, através de seus fiscais, a inspeção do local, objeto da concessão, em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pela fiscalização;
- 18.7. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 18.8. A documentação referente a esta licitação deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada;
- 18.9. A critério da Comissão Permanente de Licitações e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá ser:
 - 18.9.1. adiada a abertura da licitação;
 - 18.9.2. alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;
- 18.9.3. A licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, a juízo da Prefeitura Municipal de Arcos, nos termos da Lei;
- 18.9.4. Os casos omissos serão sanados pela Comissão Permanente de Licitações, obedecida a legislação vigente.

19. DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Arcos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arcos/MG, 17 de setembro de 2019.

PRESIDENTE DA CPL

CONTROLE INTERNO

ASSESSORIA JURIDICA



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/2019

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº _____/2019

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL
	Outorga de concessão de uso de espaço público, a título oneroso, para fins de operação, administração, manutenção, conservação e exploração econômica e comercial de bar/lanchonete e o comércio de alimentos	*
	em geral do quiosque, situado na Praça Martins Dias, no Bairro Niterói, em Arcos/MG, nos termos do Edital.	

CPF: Identidade:



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/2019 EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº /2019

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº /2019

Contrato de outorga de concessão de uso de espaço público, que entre si fazem de
um lado o MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 18.306.662/0001-
50, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, em Arcos/MG, CEP 35588-000, neste
ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA,
doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado,
doravante denominado CONTRATADO(A),, neste ato representado por
, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1. O objeto deste Contrato é a outorga de concessão de uso de espaço público, a título oneroso, para fins de operação, administração, manutenção, conservação e exploração econômica e comercial de bar/lanchonete e o comércio de alimentos em geral do quiosque situado na Praça Martins Dias, situado no Bairro Niterói, em Arcos/MG, construído pelo Município.
- 1.1. Será de responsabilidade conjunta das concessionárias, a higienização, conservação, manutenção e limpeza do quiosque e seus arredores e inclusive materiais de limpeza.

Cláusula Segunda - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1. Aplicam-se a este Contrato a **Lei Federal n.º 8.666/1993** e suas alterações, normas regulamentares do **Código de Posturas Municipal** e suas alterações, **Lei Orgânica Municipal**, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.
 - 1.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. Instrumento Convocatório Edital de Concorrência Pública nº _____/2019 e todos os seus anexos, bem como as normas citadas no item 01 deste instrumento.

Cláusula Terceira - DOS PRAZOS

1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do CONCEDENTE, por sucessivos períodos até o período máximo de 05 (cinco) anos, mediante assinatura de termo aditivo, observado o previsto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quarta - DA CONCESSÃO

- 1. A concessão é formalizada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível por sucessão legal ou testamentária.
- 2. A licitante vencedora ficará obrigada a utilizar e explorar o OBJETO desta Concorrência de acordo com o estabelecido neste Edital, na forma da proposta e de acordo com o instrumento contratual:
- 3. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará por sua conta e risco, por todo e qualquer reparo que se fizer necessário nas instalações prediais e arquitetônicas, desde que prévia e expressamente autorizada pelo CONCEDENTE, assim como todos os serviços de limpeza e conservação dentro do espaço de sua área de utilização, ficando



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

também às suas expensas toda e qualquer adaptação para atender normas da Vigilância Sanitária, quando a atividade a exigir;

- 4. O Contrato será intransferível, no todo ou em parte, não podendo a CONCESSIONÁRIA, em nenhuma hipótese, sublocar ou diferenciar a utilização prevista neste Edital:
- 5. Não será permitida qualquer alteração no conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico do local, seja para obra de restauração, ampliação ou de modificação de estrutura ou de área;
- 6. A CONCESSIONÁRIA se obriga a permitir e facilitar ao CONCEDENTE, através de seus fiscais, a inspeção do local, objeto da concessão, em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pela fiscalização;
- 7. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 8. A documentação referente a esta licitação deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada;
- 9. A critério da Comissão Permanente de Licitações e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá ser:
 - 9.1. adiada a abertura da licitação;
 - 9.2. alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;
- 9.3. A licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, a juízo da Prefeitura Municipal de Arcos, nos termos da Lei;
- 9.4. Os casos omissos serão sanados pela Comissão Permanente de Licitações, obedecida a legislação vigente.

Cláusula Quinta - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. É indispensável que na prestação do serviço e no uso do espaço público sejam, rigorosamente observados, os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

1. O pagamento referente à oferta será efetuado pela CONCESSIONÁRIA até o dia 05 de cada mês, mediante Guias de Arrecadação Avulsa a serem adquiridas no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, com a Sra. Solange das Dores da Silva.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

- 1. Por força das Leis Federais nºs. 9.069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
- 2. A aplicação do reajuste dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês de sua execução, passando a vigorar o novo preco a partir do 13º mês.
- 3. A licitante somente terá a posse do objeto licitado após assinatura do contrato e quitação do valor referente a primeira parcela da concessão.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DÀ CONCESSIONÁRIA



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 1. Toda alimentação deverá ser fornecida atendendo a critérios e técnicas culinárias e de nutricionismo apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e a apresentação dos alimentos, em especial a Resolução RDC 216-ANVISA;
- 2. Havendo disponibilidade, deverá priorizar a aquisição de insumos e produtos provenientes da agricultura familiar do entorno da unidade de Conservação;
- 3. Qualquer adaptação ao imóvel, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA desde que previamente anuída pelo CONCEDENTE. Havendo interesse da concessionária em realizar adequações para o fechamento dos quiosques em vidro com acabamento em alumínio, poderá, desde que o projeto seja aprovado pela Prefeitura, haver o desconto de 50% referente ao valor pago mensalmente até a liquidação total do investimento;
- 4. A manutenção e limpeza de equipamentos e instalações ficam sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como de efetuar o fornecimento de todo material de limpeza e higiene necessárias e substituição das peças e componentes avariados, bem como manutenção de toda estrutura em uso;
- 5. Será permitida a instalação de mesas e cadeiras padronizadas, com ombrelone em local que não impeça o fluxo de passagem de visitantes, devendo a distribuição das mesmas ser aprovada pela Prefeitura;
- 6. Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências dos quiosques e seus anexos;
- 7. É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA arcar com os custos de telefone e de consumo de força, energia, gás, água e esgoto nas dependências da estrutura cedida, em uso;
- 8. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente cópia de todos os pagamentos por eles realizados para o Departamento de Tributação, observando o pagamento em dia:
- 9. Apresentar mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente a Guia de Arrecadação Avulsa, comprovando o pagamento em dia da concessão de uso com a devida autenticação, para o Departamento de Tributação;
- 10. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu. Após a assinatura do contrato, o Departamento de Tributação, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, realizará vistoria ao estabelecimento e elaborará Termo de Recebimento descrevendo as condições em que se encontram o imóvel;
- 11. Todas as áreas da estrutura cedida deverão apresentar limpeza e higiene eficientes e adequadas em todas as áreas internas e externas, equipamentos, utensílios e vasilhames;
- 12. Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do Código de Postura do Município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública;
- 13. Deverá manter um programa de dedetização e desratização periódica, e anuída pela Vigilância Sanitária do Município, de acordo com a necessidade local;
- 14. A contratação de todos os funcionários que irão trabalhar nas áreas concedidas, respondendo pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativo aos mesmos, nos termos das legislações vigentes, contratando um número de funcionários suficiente para o bom atendimento aos usuários, sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal;
- 15. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes;



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 16. A CONCESSIONARIA deverá apresentar após assinatura do Contrato, seguro contra incêndio que atendam a proteção das estruturas cedidas;
- 17. Manter o Departamento de Licitações informado sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato esugerindo medidas para correção de tais situações;
- 18. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 19. Acatar toda orientação advinda do CONCEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais;
- 20. Apresentar mensalmente, durante toda a constância da relação contratual, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários;
- 21. A regularidade junto ao INSS e FGTS deverá ser comprovada através de cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), do Certificado de Regularidade de Situação CRS (FGTS) e da Guia de Informações à Previdência Social (GFIP), acompanhados da folha de pagamento, com a relação dos funcionários da referida empresa e eventuais funcionários contratados exclusivamente para os locais de realização dessa concessão, se for o caso.
- 22. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA não comprovar a regularização da situação junto ao INSS e FGTS será a mesma notificada, sendo-lhe facultada o prazo para apresentação das certidões, sob pena de rescisão dos referidos contratos, por infringência ao disposto no art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal e no art. 55, inciso XIII, da lei federal 8.666/1993;
- 23. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os serviços e produtos para o quiosque, de acordo com o preço de mercado dos produtos, sendo estes acompanhados pelo Departamento de Tributação.
- 24.Nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CONCESSIONÁRIA sem autorização expressa do CONTRATANTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão do CONCEDENTE.
- 25. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e com identificação mediante crachás;
- 26. Manter a frente dos trabalhos um profissional capacitado, com total poder para representá-la junto aos órgãos de fiscalização da Prefeitura em eventuais necessidades;
- 27. Os móveis (mesas e cadeiras) a serem instaladas no perímetro externo da área a ser licitada deverão ser novos ou em bom estado de conservação. A quantidade e o local para a sua instalação deverão ser aprovados pelo Departamento de Tributação. A CONCESSIONÁRIA poderá forrar ou ornamentar as mesas e cadeiras desde que o *layout* seja aprovado pelo CONCEDENTE;
- 28. Pagar impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato (água, luz, telefone e outros);
- 29. É PROIBIDA a venda de qualquer produto: ilícito, fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove sua origem. É PROIBIDO ainda à CONCESSIONÁRIA manter o quiosque licitado fechado em horário de funcionamento;
- 30. Todos os quiosques deverão ser padronizados, podendo diferenciar a pintura com as cores previamente aprovadas pelo Departamento de Tributação;
- 31. Fica proibida a exibição e fixação, sob qualquer pretexto, de propaganda de terceiros, no quiosque;



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 32. Só será permitida a fixação no quiosque, da licença e identificação, observada a legislação em vigor;
- 33. Tal exigência se justifica, tendo em vista que a praça Floriano Peixoto é um dos cartões de visita da cidade e motivo de deslumbramento dos visitantes que por aqui passam. A propaganda de terceiros, na sua totalidade, de apenas interesse pessoal e não da coletividade e, sobretudo, confeccionado com material inadequado e anti-estético, acarreta ônus para o Município por ser altamente prejudicial à imagem da cidade de Arcos.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Para garantir a manutenção do equilíbrio contratual, não será permitida a colocação e manutenção de outros quiosques, sem expressa autorização do Departamento de Tributação.
- b) Fiscalizar a execução do contrato referente aos serviços que serão prestados pela CONCESSIONÁRIA:
- c) Repassar sempre por escrito à CONCESSIONÁRIA as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes;
- d) O CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela CONCESSIONÁRIA e qualquer outro dano que vier sofrer;
- e) O CONCEDENTE se reserva no direito de vistoriar o imóvel através do fiscal do Departamento de Tributação e/ou da Vigilância Sanitária.
- f) O CONCEDENTE terá como prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para responder toda solicitação, notificação, requerimento da CONCESSIONÁRIA. Caso não haja resposta no tempo previsto acarretará na aceitação tácita do pedido.

Cláusula Nona – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

1. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e em seus anexos, bem como no art. 29, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e no art. 31, incisos I, III, IV, V, VII, todos da Lei Federal nº 8.987 de 13.02.95 e demais legislações pertinentes.

Cláusula Décima - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 1. As reclamações serão apuradas em conformidade com a Legislação vigente.
- 2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078 de 11.09.90, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como na legislação aplicável.

Cláusula Décima Primeira - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

- 1. A exploração dos serviços a serem prestados, ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
- 2. O Concedente poderá fiscalizar as instalações e a documentação da Contratada em qualquer local e hora.
- 3. A Concessionária cumprirá rigorosamente as normas do Código de Defesa do Consumidor e na legislação complementar, sujeitando-se em caso de infração às punições nelas previstas.



Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 4. A Concessionária que na execução do serviço e do uso do espaço público deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato, poderá, a juízo do Concedente, ter sua Concessão revogada.
- 4.1. A Concessionária que for punida nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.
- 5. Ficará a cargo do Departamento de Tributação o acompanhamento dos serviços e execução do contrato, atualmente presidido pelo Sr. Rodrigo Geraldo de Oliveira, e-mail: mail: roliveira@arcos.mg.gov.br, telefone (37)3359.7913.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 1. Poderá ocorrer a rescisão do Contrato a ser celebrado em virtude do resultado da presente, nos termos do artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2. Caso haja rescisão contratual, a Concessionária pagará ao Município, os valores devidos pelo período de uso do espaco e as eventuais multas que lhe forem aplicadas, sob pena de perda da garantia.
- 3. A insolvência civil da Concessionária extingue a Concessão por caducidade do direito.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Arcos/MG para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas folhas das 02 (duas) vias deste Contrato, de igual teor e forma, na presenca das testemunhas abaixo.

	Arcos/MG,	de	de 2019.
	DENI	LSON FRANCISCO Concedente	TEIXEIRA
		Concessionária	
Testemunhas:			
Nome: CPF:			
Nome:			

Prefeitura Municipal de Arcos Estado de Minas Gerais

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/2019 EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº /2019

Envelope no 01

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Declaro, sob as penas da Lei e nos termos da Concorrência Pública supracitada, para assinatura do Contrato de outorga de concessão de uso de espaço público, a título oneroso, para fins de operação, administração, manutenção, conservação e exploração econômica e comercial de bar/lanchonete e o comércio de alimentos em geral do quiosque situado na Praça Martins Dias, no Bairro Niterói, em Arcos/MG, construído pelo Município, que comprometo-me a obedecer fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato, no exercício das atividades.

Arcos/MG,	de	_ de 2019.
Nome da licitante:		
Assinatura do Represe	entante Legal:	
	(Reconhecer Firma)	

Ref.: (identificação da licitação)

Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2019 EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº _/2019

ENVELOPE 01

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Arcos/MG,de de 2019.
Nome da licitante:
Assinatura do Representante Legal:(Reconhecer Firma)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Prefeitura Municipal de Arcos Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/2019 EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº ____/2019

Envelope nº 01

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, sob pena de inabilitação, que aceito incondicionalmente os termos do Edital e seus anexos, da Concorrência supracitada, não havendo quaisquer dúvidas que venham a ocasionar controvérsias agora ou no futuro.

Arcos/MG,de	_ de 2019.	
Nome da licitante:		
Assinatura do Representante Legal:		
(Reconhecer Firma)		



Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO VI
DECRETO Nº/
OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS DE OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E COMERCIAL DE BAR/LANCHONETE E O COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM GERAL DO QUIOSQUE, SITUADO NA PRAÇA MARTINS DIAS,SITUADA NO BAIRRO NITERÓI, EM ARCOS/MG, CONSTRUÍDO PELO MUNICÍPIO.
O Prefeito Municipal de Arcos/MG, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e considerando:
A necessidade de regulamentar a exploração de serviços de operação, administração, manutenção, conservação e exploração econômica e comercial de bar/lanchonete e o comércio de alimentos em geral do quiosque situado na Praça Martins Dias, em Arcos/MG, construído pelo Município, nos termos do artigo 31, <i>caput</i> , da Lei Orgânica Municipal, in verbis:
"Art. 31 – O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão ou permissão à título precário, e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir, excetuando-se o disposto no artigo 29 desta Lei.
§ 1º - A concessão de uso dos bens municipais de uso específico para o lazer dependerá de lei e licitação pública, fazendo-se mediante contrato de direito público, sob pena de nulidade do ato.
§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, sociais, culturais, turísticas ou outras, mediante autorização legislativa.
§ 3º - A permissão de uso que poderá incidir sobre qualquer bem público será feita a título precário ou por tempo determinado, por ato unilateral do Prefeito Municipal através de decreto."
 II – Que a outorga da concessão foi autorizada pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, normas regulamentares do Código de Posturas Municipal e suas alterações, Lei Orgânica Municipal, e de outras normas aplicáveis ao objeto do certame. III – O Processo Licitatório nº/2019 - Concorrência nº/2019 - Contrato de Concessão de Espaço Público Nº /2019.
DECRETA
Art. 1º - Fica outorgado à, a Concessão de Uso de Espaço Público para a exploração de serviços de operação, administração, manutenção, conservação e exploração econômica e comercial de bar/lanchonete e o comércio de



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

alimentos em geral do quiosque situado na Praça Martins Dias, situado no Bairro Niterói, em Arcos/MG, construído pelo Município, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do CONCEDENTE, por sucessivos períodos até o período máximo de 05 (cinco) anos, mediante assinatura de termo aditivo, observado o previsto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, de de 2019.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/2019 EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº ____/2019

Envelope nº 01

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Declaro, sob pena de inabilitação, que tenho conhecimento pleno do local, dos tipos de serviços a serem prestados e das suas condições de execução.

Arcos/MG,de	de 2019.	
Nome da licitante:		
Assinatura do Representante Legal:		
(Reconhecer Firma)		

(Esta declaração deve ser feito caso o licitante <u>NÃO</u> faça a visita técnica)